

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

Convênio que entre si celebram o município de Catolé do Rocha – PB e a Unidade de Apoio a Portadores de Câncer – UAPC.

MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 09.067.562/0001-27, com sede na Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha – PB, CEP: 58884-000, neste ato representado pelo gestor municipal, o Sr. **LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**, brasileiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 768.898.074-72 e do RG sob o nº 1.336.689, 2ª via, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, Zona Rural do Município de Catolé do Rocha – PB, CEP: 58884-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado a **UNIDADE DE APOIO À PORTADORES DE CÂNCER - UAPC**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 07.632.386/0001-01, com sede na Av. Venâncio Neiva, s/n, 1 Andar Sala 309, no município de Catolé do Rocha – PB, CEP: 58884-000, neste ato representado pelo Sr. **Francisco de Assis Rodrigues**, presidente da unidade, doravante denominado **INSTITUIÇÃO** com base na Lei Municipal nº 1.891, de 22 de novembro de 2022, firmam o presente Convênio com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – Constitui objeto deste Convênio o repasse do crédito especial no valor constante na Cláusula Segunda, destinado ao pagamento de despesas de aluguel e outras decorrentes da operação da Unidade de Apoio à Portadores de Câncer – UAPC, localizada na Rua Coronel Elísio Sobreira, 168, Jaguaribe, município de João Pessoa – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações Do Município:

2.1 – Realizar o repasse monetário mensal no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, prevista na Lei Municipal nº 1.891, de 22 de novembro de 2022, através da dotação orçamentária:

- 08.244.0020.2282.0000 – Subvenção social e financeira à UAPC | Casa do Beradeiro e do Idoso
 - 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais

2.2 – O Município prorrogará de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

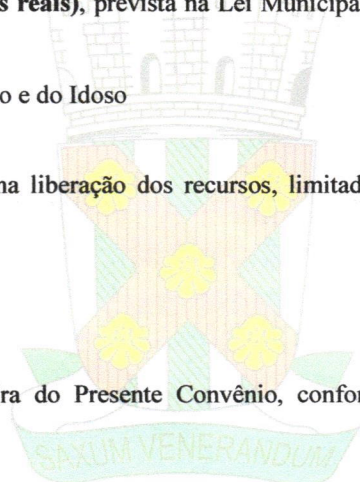
2.3 – Indicar outras obrigações, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações Da Instituição:

3.1 – Aplicar os recursos, exclusivamente, aos objetivos descritos na Cláusula Primeira do Presente Convênio, conforme especificado balancete financeiro mensal;

3.2 – É vedada a Instituição:

- a) a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste convênio e apresentadas no balancete financeiro mensal, ainda que em caráter de urgência;
- b) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.



3.3 – Realizar as prestações de contas que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças para verificação e apresentação de relatório preliminar e, em seguida, remetidas para o Setor de Contabilidade para análise final.

3.4 – A prestação de contas consistirá em:

- a) Comprovantes originais das despesas realizadas, em documentos idôneos (notas fiscais, recibos, boletos, faturas, etc.), acompanhados de orçamentos, quando for necessário, e, quando por limitações de mercado não for possível, ser fundamentadamente registrado;
- b) Demonstrativo Financeiro ou Balancete Financeiro da Receita e Despesa;
- c) Extratos bancários;
- d) Extratos de aplicações financeiras;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1 - O presente convênio se inicia a partir da publicação do extrato do presente termo e terá duração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo devidamente justificado.


4.2 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, desde que, para tanto, comunique expressamente a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devidamente justificado, ou, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro



Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Paraíba, comarca de Catolé do Rocha – PB, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e conforme, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, publicando-se seu extrato.

Católé do Rocha – PB, 17 de março de 2023



Unidade de Apoio a Portadores de Câncer - UAPC
Francisco de Assis Rodrigues
PRESIDENTE DA UNIDADE

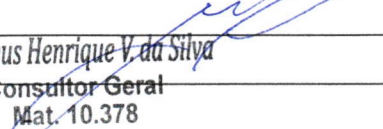


Lauro Adolfo Maia Serafim
Pelo Município de Catolé do Rocha – PB.
PREFEITO CONSTITUCIONAL

TESTEMUNHAS:



Assinatura: _____
Nome: **Gerlando Silva Lima**
Chefe de Gabinete
CPF: **Mat. 10248**



Assinatura: _____
Nome: **Matheus Henrique V. da Silva**
Consultor Geral
CPF: **Mat. 10.378**